



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº 1.814, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ouro Branco, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Ouro Branco – FUMDI-OURO, instrumento de captação, repasse, administração e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Ouro Branco.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Ouro Branco ficará vinculado diretamente ao Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 1589 de 05 de Abril de 2007.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Ouro Branco – FUMDI-OURO:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II - transferências do Município;

III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741/03.

Art. 4º Os recursos que compõem o referido Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Ouro Branco – FUMDI-OURO".



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

§ 1º Será elaborado, bimestralmente relatório resumido da execução da receita e da despesa por um coordenador geral e administrativo, indicado pelo Chefe do Executivo, entre funcionários do Poder Público Municipal, legalmente habilitado para assinar balanços.

§ 2º O relatório resumido deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

§ 3º O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Ouro Branco – FUMDI-OURO não manterá pessoal técnico administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 4º Não se isentam as respectivas secretarias de políticas especificadas de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

Art. 5º Fica criada a comissão de Fiscalização de FUMDI-OURO, que deverá, inclusive, proceder ao exame da prestação de contas das entidades beneficiadas.

Parágrafo único. A comissão que trata este artigo será composta por 4 (quatro) membros, eleitos pelo Conselho Municipal do Idoso, respeitada a paridade.

Art. 6º O saldo apurado de um Exercício Financeiro fica, automaticamente, transferido para o Exercício subsequente.

Art. 7º Poderá haver a dedução do imposto de renda devido, em cada período de apuração, das doações feitas aos Fundos Nacional, Estadual ou Municipal do Idoso, nos termos da legislação federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Ouro Branco, 21 de fevereiro de 2011.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Procuradora Geral